

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - CONTRATO N.º 14/2023

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL EM RELAÇÃO
AO CONTRATO N.º 14/2023, DE PRESTAÇÃO DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE
ESGOTO SANITÁRIO CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.**

Pelo presente Instrumento A **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES** com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública do Estado do Pará, situada à Av. Governador José Malcher, n.º 2803-A, bairro São Brás, CEP.: 66090-100, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.008.131/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Secretária, Sr(a). **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, portador do RG 7325247 e CPF/MF n.º 104.295.492-53, residente e domiciliada em Belém-PA, **RESOLVE**, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO N.º 14/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Empresa Pública Do Estado Do Pará, inscrita no CNPJ n.º 04.945.341/0001-90 com sede na Avenida Magalhães Barata, n.º 1201, bairro de São Brás, Belém – Pá, doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇO**, neste ato representada por sua Diretora de Gestão de pessoas e Logística **ANADELIA DIVINA SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 3398345 e CPF n.º 211.336.012-00, residente nesta cidade de Belém, por seu Diretor Financeiro **VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES**, brasileiro, portador da carteira de identidade de n.º 2761669SSP/PA e CPF n.º 514.629.402-00, residente na cidade de Belém/PA e por seu Diretor Presidente **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JUNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1417441 SSP/PA e CPF n.º 217.932.982-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém /PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem por finalidade formalizar a **rescisão do Contrato n.º 14/2023**, celebrado entre as partes para a execução dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário de acordo com a regulamentação geral da prestação de serviços de água e de esgoto, estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes, tendo em vista a superveniência de fato administrativo que alterou a titularidade e a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios de **Belém, Ananindeua e Marituba**.

Considerando:

1. A celebração, pelo Governo do Estado do Pará, dos **Contratos de Concessão n.º 14/2025, 15/2025 e 16/2025**, que outorgam à empresa **Águas do Pará S.A.** a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos referidos municípios;
2. A necessidade administrativa de **encerrar contratos vigentes** que se tornaram incompatíveis, desnecessários ou impossíveis de manter, em razão da **alteração do ente responsável pela execução dos serviços**, caracterizando **motivação de interesse público superveniente**, nos termos art. 137 da **Lei n.º 14.133/2021**.

3. A necessidade de contratação, por **inexigibilidade de licitação**, da empresa **Águas do Pará**, única concessionária legalmente responsável pela operação do sistema, sendo incompatível a manutenção simultânea de contratos pretéritos;

Resolve-se pela **rescisão unilateral** do Contrato nº 14/2023, por motivo de interesse público devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica **rescindido** o Contrato nº 13/2023, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir de **01/09/2025**.

A presente rescisão se dá **sem ônus adicional para a CONTRATANTE**, assegurado o pagamento devido pelos serviços efetivamente prestados até a data da paralisação, mediante medição final, conforme previsto contratualmente.

Não haverá aplicação de penalidades à CONTRATADA, uma vez que a rescisão decorre exclusivamente de **alteração normativa e administrativa**, sem culpa ou inadimplemento contratual da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Após o pagamento dos valores devidos, se ainda houver, até a assinatura do presente Termo de rescisão, as partes concederão **quitação plena e irrevogável**, nada mais tendo a reclamar a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, para fins de transparência e eficácia administrativa.

CLÁUSULA QUINTA

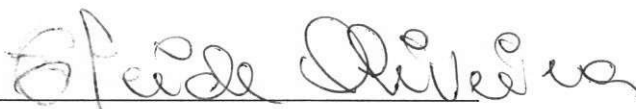
Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta rescisão vigorará a partir da data da assinatura deste termo, pelas justificativas descritas nos autos do processo supracitado, ficando extintas, portanto, todas as obrigações pactuadas no referido instrumento.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 10 de dezembro de 2025.



CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Secretária Adjunta de Estado das Mulheres